



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano • Nº 4618

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Viçosa publica:

- Resolução Nº 07, de 14 de Março de 2022.
- Resolução Nº 019, de 16 de Março de 2022.
- Resolução Nº 020, de 16 de Março de 2022.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Município de Nova Viçosa-Bahia

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000,
Nova Viçosa/BA, CNPJ sob o nº 13. 761.531/0001-49.

Secretária Executiva Franqueslene Lacerda (73)9-9858-7414



RESOLUÇÃO Nº 07, de 14 de março de 2022.

Concede INSCRIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO à entidade de Assistência Social, bem como ao serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMDCA- Conselho Municipal de Assistência Social do município de Nova Viçosa/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Nova Viçosa-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 14 de março de 2022, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 110, de nove de novembro de 1998.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, “ QUE DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; REGULA OS PROCEDIMENTOS DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; ALTERA A LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993; REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, 9.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13, DE 24 DE AGOSTO DE 2001; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e suas atualizações.

CONSIDERANDO o decreto nº 6.308 de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742 de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, 05 de maio de 2010, o qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Município de Nova Viçosa-Bahia

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000,
Nova Viçosa/BA, CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49.
Secretária Executiva Franqueslene Lacerda (73)9-9858-7414



CONSIDERANDO o parecer das comissões de critérios técnicos e de fiscalização, quanto a concessão de INSCRIÇÕES por TEMPO DETERMINADO DE 02 ANOS às entidades de assistência social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados pelas entidades e organizações sem fins econômicos que não tem atuação preponderante na área da assistência social, mas que atuam nessa área. Em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2022.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados pelas entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas normas operacionais básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviço e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder por TEMPO DETERMINADO DE 02 ANOS, a INSCRIÇÃO de serviço das Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos com atuação no Município de Nova Viçosa, conforme tabela abaixo:

INSCRIÇÃO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	SERVIÇO
I- 2021/2023	ASSOCIAÇÃO DE CAPOERISTA-ARTE BAHIA	LEVANDO A CULTURA, A ARTE E O JOGO DA CAPOEIRA, ATENDIMENTO EDUCACIONAL ÀS FAMILIAS DO MUNICÍPIO.
II- 2021/2023	ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM	ATIVIDADES ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PROFSSIONALIZANTES E OUTRAS SEM FINS LUCRATIVOS
III- 2021/2023	INSTITUTO BETEL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AULAS DE MUSICA, SOCIALIZAÇÃO ATRAVES DE ESPORTE, BENEFICIOS EVENTUAIS, PALESTRAS EM GERAL.
IV- 2021/2023	ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO SAMUEL	EXECUTAR PROGRAMAS E PROJETOS =, OFERECENDO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA OU ESPECIAL À FAMILIAS E INDIVIDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL OU PESSOAL

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

Município de Nova Viçosa-Bahia

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000,
Nova Viçosa/BA, CNPJ sob o nº 13. 761.531/0001-49.
Secretária Executiva Franqueslene Lacerda (73)9-9858-7414



Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, 14 de março de 2022.

Sabrina Bunicelha Amorim

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
Município de Nova Viçosa-Bahia**

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Secretária Executiva: Franqueslene Lacerda (73)9 9858-7414
Rua Pirapora, nº16, Bairro Esplanada, Posto da Mata-Nova Viçosa-BA



RESOLUÇÃO Nº 019, de 16 de março de 2022.

Dispõe sobre aprovação de Prestação de Contas dos Recursos do Cofinanciamento Estadual da Assistência Social, referente ao Exercício de 2021 do Município de Nova Viçosa/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Nova Viçosa-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 2022, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 110, de nove de novembro de 1998.

Considerando que na reunião realizada dia 16 de março de 2022 do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, foi aprovado por unanimidade o Demonstrativo de Co-financiamento Estadual da Assistência Social, referente ao exercício de 2021,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo de Co-financiamento Estadual da Assistência Social, referente ao exercício de 2021.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, 16 de março de 2022.

Geanne Candida Barros de Macedo Carminatti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o nº 13. 761.531/0001-49.



**Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
Município de Nova Viçosa-Bahia**

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Secretária Executiva: Franqueslene Lacerda (73)9 9858-7414

Rua Pirapora, nº16, Bairro Esplanada, Posto da Mata-Nova Viçosa-BA



RESOLUÇÃO Nº 020, de 16 de março de 2022.

Concede INSCRIÇÃO POR TEMPO DETERMINADO à entidade de Assistência Social, bem como ao serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no CMAS-Concelho Municipal de Assistência Social do município de Nova Viçosa/BA.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do município de Nova Viçosa-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 2022, no uso de suas atribuições previstas no parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 110, de nove de novembro de 1998.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 “QUE DISPÕE SOBRE A CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; REGULA OS PROCEDIMENTOS DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAL; ALTERA A LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993; REVOGA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, 9.429, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996, 9.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998, 10.684, DE 30 DE MAIO DE 2003, E DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.187-13, DE 24 DE AGOSTO DE 2001; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais e suas atualizações.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.308 de 2007, que orienta sobre a regulamentação do art. 3º da Lei 8.742 de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução/CNAS nº 16, 05 de maio de 2010, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 35, de 29 de novembro de 2011, que recomenda a elaboração das adequações relativas à regulamentação das alíneas c e d do inciso I, do artigo 2º da LOAS.

CONSIDERANDO o parecer das comissões de critérios técnicos e de fiscalização, quanto a concessão de INSCRIÇÕES por TEMPO DETERMINADO DE 02 ANOS às entidades de

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o nº 13. 761.531/0001-49.



**Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
Município de Nova Viçosa-Bahia**

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Secretária Executiva: Franqueslene Lacerda (73)9 9858-7414

Rua Pirapora, nº16, Bairro Esplanada, Posto da Mata-Nova Viçosa-BA



assistência social bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados pelas entidades e organizações sem fins econômicos que não tem atuação preponderante na área da assistência social, mas que atuam nessa área. Em reunião ordinária realizada em 16 de março de 2022.

CONSIDERANDO que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviço e nas condições de trabalho.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder por TEMPO DETERMINADO DE 02 ANOS, a INSCRIÇÃO de serviço das Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos com atuação no Município de Nova Viçosa, conforme tabela abaixo:

INSCRIÇÃO:	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:	SERVIÇO:
XI- 2021/2023	CREOB-CRECHE E ORFANATO BETEL	ASSISTENCIA À CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE POBREZA
XII- 2021/2023	APM- ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE POSTO DA MATA	ASSISTENCIA E PROTEÇÃO ÀS MÃES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS.
XIII- 2021/2023	CASA DE SÃO LAZARO	CARÁTER BENEFICENTE SEM FINS LUCRATIVOS
XIV- 2021/2023	GUARDA MIRIM	ATIVIDADES ORGANIZAÇÕES CULTURAIS E PROFISSIONALIZANTES E OUTRAS SEM FINS LUCRATIVOS
XV	INSTITUTO BETEL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	AULAS DE MUSICA, SOCIALIZAÇÃO ATRAVES DE ESPORTE, BENEFICIOS EVENTUAIS, PALESTRAS EM GERAL.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se e registre-se.

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o nº 13. 761.531/0001-49.



Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS
Município de Nova Viçosa-Bahia

E-mail: cmasnovavicos@gmail.com

Secretária Executiva: Franqueslene Lacerda (73)9 9858-7414
Rua Pirapora, nº16, Bairro Esplanada, Posto da Mata-Nova Viçosa-BA



Posto da Mata, Nova Viçosa-BA, 16 de março de 2022.

Geanne Candida Barros de Macedo Carminatti
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

Av. Oceânica, n.º 2.994, Bairro Abrolhos 01, CEP 45920-000, Nova Viçosa/BA,
CNPJ sob o nº 13. 761.531/0001-49.